



CONSIDERANDO, o disposto no parecer emitido pelo Chefe da SEINT/SRTE/SC; resolve:

I - Conceder autorização à empresa WHIRPOOL S.A. - Unidade Embraco de Compressores, inscrita no CNPJ 59.105.999/0057-30, com endereço na Rua Rui Barbosa, 1020, na cidade de Joinville (SC), para trabalho aos finais de semana, observando prévia escala de revezamento pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70 da CLT e as disposições da Lei nº. 605, de 05/01/49, e seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes na Portaria Ministerial nº. 375, de 21/03/14.

II - A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho;

III - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIA Nº 318, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro na Lei nº. 605/49, regulamentada pelo decreto nº 27.048, de 12/08/49, e Portaria MTE nº. 375, de 21 de março de 2014, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e nos dias de feriados civis e religiosos, resolve:

CONSIDERANDO, a documentação inclusa nos autos do processo 46220.001721/2015-38; resolve:

I - Conceder autorização à empresa WHIRPOOL S.A. - Unidade Fundação, inscrita no CNPJ 59.105.999/0056-50, com endereço na Rua Dona Francisca, 12500, na cidade de Joinville (SC), para trabalho aos finais de semana, observando prévia escala de revezamento pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70 da CLT e as disposições da Lei nº. 605, de 05/01/49, e seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes na Portaria Ministerial nº. 375, de 21/03/14.

II - A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho;

III - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIA Nº 319, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro na Lei nº. 605/49, regulamentada pelo decreto nº 27.048, de 12/08/49, e Portaria MTE nº. 375, de 21 de março de 2014, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e nos dias de feriados civis e religiosos, resolve:

CONSIDERANDO, a documentação inclusa nos autos do processo 46220.001721/2015-38; resolve:

I - Conceder autorização à empresa WHIRPOOL S.A. - Unidade Componentes, inscrita no CNPJ 59.105.999/0059-00, com endereço na Avenida Tancredo Neves, 1166, na cidade de Itaiópolis (SC), para trabalho aos finais de semana, observando prévia escala de revezamento pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70 da CLT e as disposições da Lei nº. 605, de 05/01/49, e seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes na Portaria Ministerial nº. 375, de 21/03/14.

II - A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho;

III - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIA Nº 323, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro na Lei nº. 605/49, regulamentada pelo decreto nº 27.048, de 12/08/49, e Portaria MTE nº. 375, de 21 de março de 2014, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e nos dias de feriados civis e religiosos, resolve:

CONSIDERANDO, a documentação inclusa nos autos do processo 46220.001716/2015-25; resolve:

I - Conceder autorização à empresa WHIRPOOL S.A., inscrita no CNPJ 59.105.999/0059-39, com endereço na Rua Dona Francisca, 7200, distrito industrial, na cidade de Joinville (SC), para trabalho aos finais de semana, dias de feriados civis e religiosos, observando prévia escala de revezamento pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70 da CLT e as disposições da Lei nº. 605, de 05/01/49, e seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes na Portaria Ministerial nº. 375, de 21/03/14.

II - A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho;

III - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIA Nº 325, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, publicada no DOU de 20/05/2010 e considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.001900/2015-75, protocolado no dia 17/04/2015, resolve:

Conceder autorização à BRF S.A., inscrita no CNPJ sob nº 01.838.723/0224-49, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 45 (quarenta e cinco) minutos, no estabelecimento situado na Rua XV de Novembro, 100, centro, na cidade de Videira (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

CARGO/POLO	INSCRIÇÃO	NOME	CLASS	CPF
Administrador / Brasília - DF	1463430	KAUE GERALDO FERNANDES*	43	98234951149

*Obs: Candidato da 43ª colocação convocado em virtude da apresentação de termo de desistência do candidato classificado na 42ª colocação.

ANEXO II

POLO GOIÁS

A VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público, realizado em 09 de setembro de 2012, no Polo Goiás, para comparecerem ao seu escritório, situado na cidade de Anápolis - GO, localizado na Avenida Afonso Pena, Quadra 20, Bairro de São João, no dia 30 de abril de 2015, das 09h às 11h30 ou das 14h às 17h30, munidos da documentação necessária à admissão, conforme relação publicada no site www.valec.gov.br/concurso2012. Em caso de dúvidas, solicitamos entrar em contato pelo telefone (61) 2029-6123.

Nível Superior - GOIÁS

CARGO/POLO	INSCRIÇÃO	NOME	CLASS	CPF
Advogado / Goiás	1271986	MATHEUS BERNARDINA SILVA DA SILVEIRA*	18	08444882755

*Obs: Candidato da 18ª colocação convocado em virtude da apresentação de termo de desistência dos candidatos classificados nas 15ª, 16ª e 17ª colocações.

BENTO JOSÉ DE LIMA

Interino

Conselho Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 22 DE ABRIL DE 2015

EXPEDIENTE Nº 0.00.000.000369/2015-15
Interessado: José Edmilson Batista

DECISÃO

(...)Solicitação de idêntico teor já foi examinada pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e comunicada ao ora Requerente, inclusive com a indicação de ter sido apresentada ma-

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 167, DE 24 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.277858/2014-10, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros SÃO MIGUEL DOESTE (SC) - SAO PAULO (SP), prefixo 16-0700-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

PORTARIA Nº 195, DE 24 DE ABRIL DE 2015

O Diretor-Presidente da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 33, do Estatuto Social vigente, considerando o resultado final do Concurso Público homologado por edital publicado no Diário Oficial da União, de 11 de outubro de 2012, resolve:

Convocar os candidatos aprovados no Concurso Público supramencionado para os cargos de ampla concorrência, conforme relacionado nos Anexos I e II desta Portaria.

ANEXO I

POLO BRASÍLIA

A VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público, realizado em 09 de setembro de 2012, no Polo de Brasília, para comparecerem à sua Sede, situada na cidade de Brasília, localizada na SEP/SUL, Quadra 713/913, Lote E, Asa Sul, CEP: 70.390-135, no dia 30 de abril de 2015 das 09h às 11h30 ou das 14h às 17h30, munidos da documentação necessária à admissão, conforme relação publicada no site www.valec.gov.br/concurso2012.

Em caso de dúvidas, solicitamos entrar em contato pelo telefone (61) 2029-6123.

Nível Superior - BRASÍLIA

nifestação nos autos da citada ADO pelo Procurador-Geral da República.

Isto posto, sendo a matéria ventilada estranha ao rol de atribuições do CNMP, discriminadas no 130-A, § 2º, da Constituição Federal, nem havendo outras providências a adotar, determino o arquivamento dos autos, com base no artigo 12, XXX, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Presidente do Conselho



PLENÁRIO

ACÓRDÃOS DE 14 DE ABRIL DE 2015

PROCESSO Nº 0.00.000.001601/2014-43

ASSUNTO: Pedido de Providências
RELATOR: Conselheiro Esdras Dantas de Souza
REQUERENTE: Eduardo Canavarros de Arruda
REQUERIDO: Ministério Público Federal

EMENTA: RECURSO INTERNO. NÃO CONHECIDO. NÃO OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 153 DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Recurso Interno interposto por Eduardo Canavarros de Arruda em razão da Decisão Monocrática de arquivamento prolatada no Pedido de Providências manejado em face do Ministério Público Federal em Santa Catarina, o qual foi extinto em razão da falta de repercussão geral prevista no Enunciado nº. 08.

2. O presente Recurso Interno deixou de cumprir o que estabelece o parágrafo único do artigo 153 do RICNMP, o qual dispõe que somente serão recorríveis as decisões monocráticas que manifestadamente resulte ou possa resultar restrições de direito ou prerrogativa, determinação de conduta ou anulação de ato ou decisão, o que não se observa no caso em comento.

3. Recurso Interno não conhecido.

ACÓRDÃO

O Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, não conheceu o Recurso Interno no Pedido de Providências, nos termos do voto relator.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001266/2013-01.

ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo - PCA
RELATOR: Conselheiro Esdras Dantas de Souza
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. SUPOSTO SOBREPREGO NA EXECUÇÃO DE OBRAS DAS PROMOTORIAS DE CHAPADÃO DO SUL/MS E BELA VISTA/MS. INVIABILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO BÁSICO - CUB. SUPERAÇÃO DO BDI NA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA PROMOTORIA DE BELA VISTA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. OBSERVÂNCIA DO LIMITE GLOBAL. PEDIDO IMPROCEDENTE.

1. O Custo Unitário Básico - CUB sem os ajustes necessários para excluir itens, inseridos no custo da obra inspecionada mas não contemplados na metodologia para aplicação do referido índice, não constitui parâmetro para demonstrar a prática de sobrepreço.

2. Não há ofensa à legalidade a contratação de licitante que apresenta planilha com BDI acima do previsto no orçamento da obra, quando a contratação observa o valor global previsto no edital.

ACÓRDÃO

O Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Relator

DECISÕES DE 22 DE ABRIL DE 2015

PROCESSO Nº 0.00.000.001317.2014-77 (PIC)

REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ-Comissão da Infância e Juventude de fls. 45/48, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.001381/2014-58 (PIC)

REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ-Comissão da Infância e Juventude de fls. 27/31, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.001302.2014-17 (PIC)
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ-Comissão da Infância e Juventude de fls. 59/62, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.001375/2014-09 (PIC)
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ-Comissão da Infância e Juventude de fls. 29/31, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.001362/2014-21 (PIC)
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ-Comissão da Infância e Juventude de fls. 123/125, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.001374/2014-56 (PIC)
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ-Comissão da Infância e Juventude de fls. 23/25, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.001366/2014-18 (PIC)
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ-Comissão da Infância e Juventude de fls. 41/43, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.001363/2014-76 (PIC)
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ-Comissão da Infância e Juventude de fls. 46/48, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.001319/2014-66 (PIC)
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ-Comissão da Infância e Juventude de fls. 295/298, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.001316/2014.22 (PIC)
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ-Comissão da Infância e Juventude de fls. 28/31, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.001318.2014-11 (PIC)
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ-Comissão da Infância e Juventude de fls. 40/43, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.001321/2014-35 (PIC)
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ-Comissão da Infância e Juventude de fls. 24/27, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.001364/2014-11 (PIC)
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ-Comissão da Infância e Juventude de fls. 21/23, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.001387/2014-25 (PIC)
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ-Comissão da Infância e Juventude de fls. 19/21, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.001369/2014-43 (PIC)
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ-Comissão da Infância e Juventude de fls. 22/24, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.001376/2014-45 (PIC)
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ-Comissão da Infância e Juventude de fls. 19/21, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.001303/2014-53 (PIC)
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ-Comissão da Infância e Juventude de fls. 65/68, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP.
Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.001301/2014-64 (PIC)
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ-Comissão da Infância e Juventude de fls. 30/33, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP.
Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.001385/2014-36 (PIC)
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ-Comissão da Infância e Juventude de fls. 97/99, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP.
Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO: PCA nº 0.00.000.000373/2015-75
RELATOR: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega
REQUERENTE: Fernando Rodrigo Garcia Felipe
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Paraná
DECISÃO

(...)
Tendo em vista a desistência manifestada pelo requerente, bem como o fato de que ainda não se procedeu à diligência de solicitar informações ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná, representante do requerido, acolho o pedido para o arquivamento dos autos.

Diante do exposto, desconsidere-se a realização da notificação determinada à fl. 128. Informe-se, por meio eletrônico, o Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná, apenas para que tome ciência dos fatos.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001551/2014-02
RELATOR: Conselheiro Leonardo de Farias Duarte
REQUERENTE: Peterson Almeida Barbosa
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Sergipe
DECISÃO

(...)
Diante do exposto, não conheço do presente pedido de providências e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea a, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Relator

Procedimento Interno de Comissão nº 0.00.000.001695/2014-51
Requerente: Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público
Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP nº 116/2014 pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
DECISÃO

(...) Ante o exposto, entendo que não há providência a ser adotada por este Conselho Nacional no âmbito do presente procedimento, razão pela qual determino o seu arquivamento, com base no art. 43, inc. IX, "c", do Regimento Interno do CNMP.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Preservação da
Autonomia do Ministério Público

DECISÕES DE 23 DE ABRIL DE 2015

RIEP Nº 0.00.000.000346/2015-01
REQUERENTE: FÁBIO DO NASCIMENTO BARBOSA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
DECISÃO

(...) Por isso, e diante do relatado, determino o arquivamento do feito, com base no art. 36, § 6º, do RICNMP.
Intime-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001558/2014-16
RELATOR: Conselheiro Leonardo de Farias Duarte
REQUERENTE: Íla Jacira de Oliveira
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
DECISÃO

(...) Daí por que extingo o presente procedimento, dada a sua manifesta improcedência (art. 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho do Ministério Público).
Fluido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 15 DE ABRIL DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000183/2013-96
RECLAMANTE: UNIÃO E INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Decisão:

(...)
Isso posto, opina-se: a) sejam os embargos de declaração conhecidos e não acolhidos em face da inexistência da suposta omissão na segunda decisão de arquivamento; b) pela MANUTENÇÃO da segunda decisão de ARQUIVAMENTO, com fundamento no artigo 80, parágrafo único, do RICNMP (atuação suficiente), comunicando-se ao Corregedor-Geral do Ministério Público Federal e aos reclamantes; e c) pela distribuição a um relator na forma do art. 154, § 2º, do RICNMP.
É a manifestação sub censura.

Brasília, 9 de abril de 2015
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

1. Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

2. Conheço, mas desacolho os embargos da declaração porque não ocorreu a alegada omissão na segunda decisão de arquivamento. A providência reclamada (art. 154, §2, do RICNMP) não se aplica ao caso. Com a reconsideração (fl 568, v.) a reclamação disciplinar teve seu trâmite normal, desafiando nova decisão de arquivamento e não mera manutenção da anterior.

3. As condutas imputadas ao reclamado, em tese, encontrariam tipificação no art. 236, caput e IX, da LC 75/93 e seriam punidas com pena de censura (art. 240, II, da LC 75/93), cujo prazo de precrição é de um ano (art. 244, I, da referida lei).

4. A novas manifestações nas ações civis públicas não configuram continuidade ou permanência, não alterando o prazo da prescrição da pretensão punitiva disciplinar que ocorreu em 08/01/14.

5. Assim, conheço do recurso interno e MANTENHO a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

6. Remeta-se o recurso para distribuição na forma regimental (art. 154, § 2º, do RICNMP).
Cumpra-se

Brasília, 15 de abril de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 20 DE ABRIL DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001766/2014-15
RECLAMANTE: SEDAN COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADOS:
VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO - OAB/PI 2604
LUANA ALENCAR REBELO CRUZ LIMA ARAÚJO - OAB/PI 7378
MÁRCIA MARIA ALENCAR REBELO CRUZ LIMA - OAB/PI 1744

LARISSA REIS FERREIRA - OAB/PI 7207
NÚBIA RAFAELLE MATOS TEIXEIRA - OAB/PI 9977
NAARA CELESTINO DA SILVA - OAB/PI 10891
MÁRCIA MARQUES VERAS E SILVA - OAB/PI 5903
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Decisão:
(...)

Isso posto, opina-se pela manutenção da decisão de ARQUIVAMENTO da reclamação disciplinar e, com fundamento no art. 154, § 2º, do RICNMP, seja o presente encaminhado para distribuição a um relator.
É a manifestação sub censura.

Brasília, 15 de abril de 2015
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

1. Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

2. Conheço do recurso por tempestível e cabível.
3. Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.
4. Encaminhe-se o recurso para distribuição a um relator na forma regimental (art. 154, §2, do RICNMP)

Brasília, 20 de abril de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000545/2014-20
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Decisão:

(...)
Ante o exposto, não havendo indícios da prática de falta funcional por integrantes do Ministério Público do Estado do Pará, sugere-se, com fundamento no artigo 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 17 de abril de 2015
HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 178/182, nos termos propostos. Encaminha-se a Secretaria Disciplinar da Corregedoria Nacional, para cumprimento.

Brasília, 20 de abril de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 23 DE ABRIL DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000103/2015-64
RECLAMANTE: LUIZ VICTOR ALMEIDA DE ARAÚJO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Decisão: (?)

Isso posto, opina-se pela manutenção da decisão de ARQUIVAMENTO de plano da reclamação disciplinar e, com fundamento no art. 154, § 2º, do RICNMP, seja o presente encaminhado para distribuição a um relator.
É a manifestação sub censura.

Brasília, 9 de abril de 2015
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

1. Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

2. Conheço do recurso por tempestível e cabível.
3. Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.
4. Encaminhe-se o recurso para distribuição a um relator na forma regimental (art. 154, §2, do RICNMP).
Cumpra-se.

Brasília, 23 de abril de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 24 DE ABRIL DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001477/2014-16
RECLAMANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Decisão:

(...)



Ante o exposto, não havendo indícios da prática de falta funcional por MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, sugere-se, com fundamento no art. 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, diante da atuação suficiente do órgão disciplinar de origem.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 23 de abril de 2015
ALISSON NELÍCIO CIRILO CAMPOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 404/415, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 80, parágrafo único do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 24 de abril de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000480/2014-12
RECLAMANTE: CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão:

(...)

Ante o exposto, aplicável, in casu, o disposto no artigo 77, inciso IV, c/c artigo 79, inciso II, ambos da Resolução nº 92/2013 (Regimento Interno do CNMP), razão pela qual se propõe a instauração de processo administrativo disciplinar em face de MOACIR GUIMARÃES MORAIS FILHO, membro do Ministério Público Federal, atribuindo-lhe o descumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 236, incisos IX e X, da Lei Complementar n. 75/93, e sujeitando-o, por consequência, à sanção disciplinar prevista no artigo 239, inciso II (censura), da referida Lei Orgânica do Ministério Público da União (LOMPU).

Brasília, 22 de abril de 2015
RICARDO RANGEL DE ANDRADE
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

I - Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional, adotando-o como razões de decidir, para determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Subprocurador-Geral da República MOACIR GUIMARÃES MORAIS FILHO, em virtude de violação, em tese, dos deveres funcionais previstos no artigo 236, incisos IX e X, da Lei Complementar n. 75/93, ensejando, por consequência, a incidência da sanção administrativa prevista no artigo 239, inciso II (censura), da referida Lei Orgânica do Ministério Público da União (LOMPU).

II - Registre-se que a presente instauração do processo administrativo disciplinar, fundamentada no artigo 18, inciso VI, c/c artigo 77, inciso IV, ambos da Resolução n. 92/2013 (Regimento Interno do CNMP), está embasada nas peças informativas colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 0.00.000.000480/2014-12 e no inquérito administrativo CMPF nº 1.00.002.009155/2012-22, renumerado posteriormente sob o nº 1.00.002.009155/2014-88 (CSMPF nº 1.00.001.000128/2013-31), tendo sido dado a devida ciência dos atos praticados ao investigado, facultando-se-lhe, inclusive, a apresentação de defesa preliminar, fls. 74, 77/79, 140/179 (autos em Apenso - Vol. II), e págs 296/297, 306/307 e 318/356, dos autos 1.00.001.000128-2013-31 (Volume II), em arquivo digital que instrui a reclamação disciplinar.

III - Lavre-se a respectiva portaria e, na sequência, distribua-se a um Conselheiro Relator, nos termos do artigo 89, § 1º, e artigo 92, caput, ambos da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), viabilizando, assim, o exercício do contraditório e ampla defesa pelo Subprocurador-Geral da República MOACIR GUIMARÃES MORAIS FILHO.

IV - Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL PORTARIA Nº 239, DE 20 DE ABRIL DE 2015

Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho.

A VICE-PROCURADORA-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria PGT nº 372, de 14/9/2007,

Considerando a necessidade de adequar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho, definida pela Portaria nº 253, de 25/08/2004, publicada no Diário Oficial da União de 27/08/2004, e

alterada pelas Portarias nº 497, de 10/12/2008; 111, de 23/03/2009; 158 de 23/04/2009, 216 de 10/06/2009, 209 de 19/05/2010, 255 de 29/06/2010, 265 de 02/07/2010, 521 de 19/11/2010, 529 de 23/11/2010, 55 de 10/02/2011, 129 de 16/03/2011, 137 de 16/03/2011, 149 de 21/03/2011, 246 de 05/05/2011, 315 de 10/06/2011, 402 de 12/08/2011, 116 de 26/03/2012, 217 de 21/05/2012, 241 de 04/06/2012, 292 de 02/07/2012, 344 de 24/07/2012, 357, de 1º/8/2012, 367, de 6/8/2012, 380, de 13/8/2012, 302, de 30/04/2013, 525, de 4/7/2013, 74, de 19/2/2014, 177, de 7/4/2014, 247, de 30/4/2014, 277, de 13/5/2014, 407, de 2/7/2014, 595 de 26/09/2014, 637, de 10/10/2014 e 803, de 17/12/2014, 43, de

27/1/2015 e 107, de 23/2/2015, e o que consta no Processo MPT 2.00.000.016674/2013-48, resolve:

Art. 1º - Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho, na forma discriminada no anexo.

§ 1º - Fica extinta a Assessoria de Segurança Institucional.

§ 2º - A Seção de Assistência Integral à Saúde transforma-se em Coordenação de Assistência Integral à Saúde.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			NOVA SITUAÇÃO		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO					
1	Procurador-Geral do Trabalho	S/função	1	Procurador-Geral do Trabalho	S/função
2	Assessor Nível III	CC 03	2	Assessor Nível III	CC 03
ASSESSORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL					
1	Assessor Nível I	CC 01			
DIRETORIA-GERAL					
1	Diretor-Geral	CC 06	1	Diretor-Geral	CC 06
1	Diretor-Geral Adjunto	CC 05	1	Diretor-Geral Adjunto	CC 05
			1	Assessor Nível IV	CC 04
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS					
1	Seção de Assistência Integral à Saúde Chefe	CC 01	1	Coordenação de Assistência Integral à Saúde Chefe	CC 03
1	Sector de Assistência Psicossocial Chefe	FC 02	1	Sector de Assistência Psicossocial Chefe	FC 02
1	Sector de Enfermagem Chefe	FC 02	1	Sector de Enfermagem Chefe	FC 02
1	Assistente Nível II	FC 02	1	Assistente Nível II	FC 02
1	Sector de Serviços Administrativos Chefe	FC 02	1	Sector de Serviços Administrativos Chefe	FC 02
1	Assistente Nível II	FC 02	1	Assistente Nível II	FC 02
1	Núcleo de Assistência Médica Chefe	FC 03	1	Núcleo de Assistência Médica Chefe	FC 03
1	Núcleo de Assistência Odontológica Chefe	FC 03	1	Núcleo de Assistência Odontológica Chefe	FC 03
1	Assistente Nível I	FC 01	1	Assistente Nível I	FC 01
1	Núcleo de Junta Médica Oficial Chefe	FC 03	1	Núcleo de Junta Médica Oficial Chefe	FC 03
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO					
1	Diretor do Departamento de Administração	CC 05	1	Diretor do Departamento de Administração	CC 05
1	Assessor Nível III	CC 03	1	Assessor Nível I	CC 01
1	Assessor Nível I	CC 01	1	Assistente Nível II	FC 02
1	Assistente Nível II	FC 02			

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 178, DE 23 DE ABRIL DE 2015

INQUÉRITO CIVIL n.º 001422.2014.20.000/2

INVESTIGADO: UNIÃO FRUTICULTURA LTDA

TEMA(S): TEMAS: 09.09.01. - Atraso ou não Pagamento das Verbas Rescisórias, 09.09.02. - Aviso Prévio, 09.14.02. - Atraso ou não ocorrência do Pagamento

O Ministério Público do Trabalho, por seu Procurador do Trabalho, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: TEMAS: 09.09.01. - Atraso ou não Pagamento das Verbas Rescisórias, 09.09.02. - Aviso Prévio, 09.14.02. - Atraso ou não ocorrência do Pagamento; resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor Diego Silva Nunes para atuar como secretário;

ALEXANDRE MAGNO MORAIS B. DE ALVARENGA

PORTARIA Nº 179, DE 23 DE ABRIL DE 2015

INQUÉRITO CIVIL n.º 000440.2015.20.000/4

REPRESENTADO: ORGANIZAÇÕES ALIANÇA ASSESSORIA E NEGÓCIOS LTDA.

TEMA(S): TEMAS: 08.04. - DISPENSA EM MASSA, 09.09.01. - Atraso ou não Pagamento das Verbas Rescisórias, 09.14.02. - Atraso ou não ocorrência do Pagamento, 09.14.07. - Seguro-Desemprego

O Ministério Público do Trabalho, por seu Procurador do Trabalho, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: TEMAS: 08.04. - DISPENSA EM MASSA, 09.09.01. - Atraso ou não Pagamento das Verbas Rescisórias, 09.14.02. - Atraso ou não ocorrência do Pagamento, 09.14.07. - Seguro-Desemprego; resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor Diego Silva Nunes para atuar como secretário;

ALEXANDRE MAGNO MORAIS B. DE ALVARENGA